

CCG

1825/18

URGENTE

SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

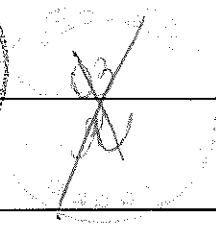
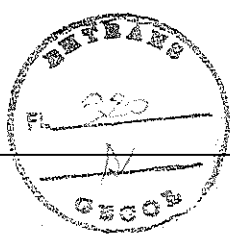
CONTRATOS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

SOLICITAÇÃO: 180259
ÁREA SOLICITANTE: GELUR

Belo Horizonte, 07 Agosto de 2018.



DESCRIÇÃO:
 Contratação de leiloeiro oficial, conforme credenciamento de leiloeiros oficiais, segundo os critérios do Edital de Chamamento Público N.º01/2016 e seus Anexos. Sorteio Público realizado em 17/2/2017, no qual foi sorteado o leiloeiro credenciado Paschoal Costa Neto (Leilão 002-2018). O leiloeiro oficial deverá contratar serviços de vistoria nos veículos aptos a serem leiloados, incluindo emissão de laudo técnico, identificação completa e avaliação dos bens. Nos casos de veículos leiloados na condição de SUCATA inclui-se também a execução dos recortes dos números de identificação destes veículos (recorte de placas, números de chassis e de motores), conforme previsto no artigo 17º da Resolução n.º623/2016 do CONTRAN. Pelo serviço de vistoria, incluindo emissão de laudo técnico, identificação completa e avaliação dos bens, o leiloeiro será reembolsado, desde que comprovados os gastos, no importe máximo de R\$75,00 (setenta e cinco reais) por veículo, conforme pesquisa de preços praticada pela BHTRANS. Total de veículos a serem vistoriados para leilão: aproximadamente 250 veículos. Veículos apreendidos a mais de 60 dias no pátio Consórcio 2SBH.

MOTIVO / JUSTIFICATIVA:
 A realização da hasta pública é uma responsabilidade do órgão executivo de trânsito responsável pela apreensão/remoção de todos os veículos que se encontram no pátio há mais de 60 dias. De acordo com a legislação vigente, faz parte do processo de leilão a realização da vistoria técnica, com emissão de laudo e identificação completa dos veículos. Ainda de acordo com o diploma legal, esta vistoria deverá ser realizada por empresa devidamente credenciada para tal finalidade. O pátio atualmente possui aproximadamente 250 veículos aptos a serem leiloados. Há previsão legal no contrato firmado com a subconcessionária prestadora de serviços de remoção e guarda de veículos para a realização do certame.

ANEXOS:
 Cópia Ata - sorteio do chamamento público de leiloeiros 01/2016, cópia publicação para convocação sorteio chamamento público 01/2016, edital chamamento público 01/2016 e anexo I (termo de referência) e IV (minuta do contrato).

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo:	7186	Rubrica:	18.7186.1
Valor Estimado:	R\$18.750,00	Valor no Exercício:	R\$18.750,00
Prazo Contratação:	12	Origem Recursos:	BHTRANS

DATA: 08/08/18

Sérgio Antônio da Silva Rocha - ST000113
Gerente do Estacionamento e Logística Urbana
GELUR/BHTRANS

Humberto Rolo Paulino - BT00345
Superintendente de Sistema Viário
DSV/BHTRANS

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO / CONTÁBIL:

Funcional Programática:	<u>264520602567</u>	Fonte:	<u>0307</u>
Natureza da Despesa:	<u>339037-04</u>	Conta Orçamentária:	
Centro de Custo:	7186	Conta Contábil:	<u>3140015</u>
Valor Bloqueado:	R\$18.750,00	Saldo Existente:	<u>R\$71.250,00</u>
Código da Subação:	<u>001</u>	Data:	<u>08/08/18</u>

Milton Vieira Costa Junior - BT01852
Chefe da Contabilidade Geral
GELUR/BHTRANS

Gerente do FTU

Gerente da GEORC

10/09/18

Deferido Indeferido Data: 08/08/18

Diretor da Unidade Solicitante
 José Carlos Mendonça Ladeira - BT000048
 Diretor de Sistema Viário
 DSV/BHTRANS

SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

CONTRATOS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

SOLICITAÇÃO: 180259
ÁREA SOLICITANTE: GELUR

Belo Horizonte, 07 Agosto de 2018.



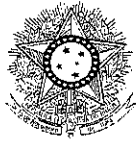
Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa. Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: ____/____/____

Ordenador de despesa FTU

*

Ordenador de despesa BHTRANS
Deputado Municipal - Câmara Municipal - nº 100140
Direção de Ação Regional e Operação
DRO/BHTRANS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PASCHOAL COSTA NETO

CPF: 012.596.846-95

Certidão nº: 158508164/2018

Expedição: 18/09/2018, às 09:37:25

Validade: 16/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PASCHOAL COSTA NETO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **012.596.846-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



CERTIDÃO ESPECÍFICA

CERTIFICO, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, conforme protocolo de nº 18/434.143-4, que **PASCHOAL COSTA NETO** inscrito no CPF/MF sob nº 012.596.846-95 é Leiloeiro Oficial regularmente matriculado nesta Junta Comercial sob o nº 584, em 11 de julho de 2005, de acordo com o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e encontra-se em pleno exercício de suas atividades, podendo atuar em todo o Estado de Minas Gerais. Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias da sua emissão. O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 07 de Agosto de 2018. Nada mais.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



CONTRATO N.º <u>2498</u> ANO <u>2018</u>
Registrado no Livro <u>05</u> Fl. <u>55</u>
Por: <u>[assinatura]</u>
N.º II: _____

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Eng. Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, doravante denominada Contratante e Sr. PASCHOAL COSTA

NETO, residente e domiciliado à Rua Servilha, n.º 277, Vila Castela, Nova Lima, MG, CEP 34.007-100, inscrito no CPF sob o n.º 012.596.846-95, doravante denominado Contratado, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01.159.689/16-15, ao Chamamento Público n.º 01/2016 e respectivos anexos, que integram este documento, independentemente de transcrição, ressalvando-se a aplicação impositiva da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, a que se submetem as sociedades de economia mista a partir de 30 de junho de 2018.

1.1.1 Com observância do princípio da legalidade, os termos e condições previstos no instrumento convocatório e na minuta aprovada devem ser interpretados em conformidade com a legislação supra, independente da transcrição neste instrumento, e os casos omissos tratados conforme o caso concreto, formalizados mediante termos aditivos, se necessário.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Sistema Viário – DSV, da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Logística Urbana – GELUR, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a realização de leilões, por lote, do tipo maior lance, com o objetivo de alienar bens móveis sob a responsabilidade ou pertencentes à Contratante. – Leilão n.º 01/2018.

2.2. Os bens móveis a serem alienados constituem-se de veículos automotores apreendidos, removidos e recolhidos que se encontram sob a guarda da Contratante, bem como outros materiais classificados como sucata.

2.3. Para a realização do leilão será necessária a autorização de venda feita pela Contratante.

2.4. Todas as condições de operacionalização do leilão serão conforme disposto no Edital e respectivos Anexos do Chamamento Público supramencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A contratação do Leiloeiro não gerará ônus para a Contratante. Pelos serviços prestados será devido ao Leiloeiro, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a título de comissão, de exclusiva responsabilidade dos arrematantes, ficando a Contratante isenta de todos e quaisquer ônus decorrentes do leilão, a qualquer título.

4.2. O Leiloeiro será reembolsado pelas despesas com vistoria, desde que comprovados os gastos, no importe máximo de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por veículo.

4.2.1. As despesas com o reembolso das vistorias realizadas nos veículos serão suportadas pela conta contábil 3.1.4.00.15, centro de custo 07186, funcional programática n.º 26.452.060.2567,





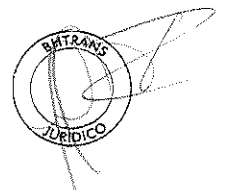
natureza de despesa 33.90.37, item 04, fonte 03.07, subação 01, unidade orçamentária 2709 e unidade administrativa 1100.

4.2.2. O valor total previsto de reembolso das vistorias é de R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

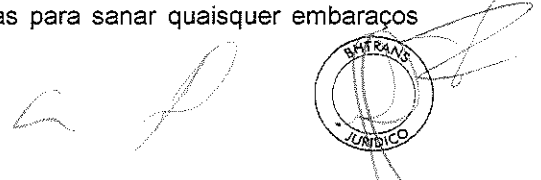
Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento e nos Anexos ao Edital supramencionado, são obrigações do Leiloeiro:

- 5.1. Auxiliar a Comissão Especial de Alienação na elaboração dos editais de leilão.
- 5.2. Disponibilizar estrutura física necessária à realização do leilão, conforme previsto no Edital supramencionado e seus anexos.
- 5.3. Destinar e preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários à realização do evento.
- 5.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços necessários à realização do leilão, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Divulgar o leilão por meio de jornal de grande circulação e por folder, faixas, cartazes informativos ou outros meios de comunicação, disponibilizando a descrição dos veículos e as fotos em site da internet.
 - 5.5.1. A divulgação através de mala direta deverá ser feita com o envio de, no mínimo, 500 (quinhentas) unidades.
 - 5.5.2. As despesas referentes à divulgação do leilão serão de responsabilidade do Leiloeiro.
 - 5.5.3. O material de divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação da Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data da realização do evento.
 - 5.5.4. O prazo mínimo da divulgação até a realização do leilão será de 15 (quinze) dias, contados da última publicação, conforme legislação vigente.
- 5.6. Fazer constar, no material de divulgação, a descrição e a foto dos bens a serem leiloados, bem como as demais informações relevantes sobre o leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais.
- 5.7. Identificar e selecionar os bens, organizando-os em lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação da Contratante.
- 5.8. Limpar e higienizar os bens a serem leiloados.
- 5.9. Oferecer segurança ao local do evento, aos participantes e aos valores e documentos envolvidos no mesmo até a efetiva entrega ao arrematante.
- 5.10. Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.
- 5.11. A prestação de contas inicial deverá ser feita no prazo de 3 (três) dias após o encerramento do leilão, indicando os bens arrematados, respectivos valores unitários e os possíveis bens não arrematados, devendo informar, ainda, a condição em que os bens foram arrematados (parcelamento ou quitação total).
- 5.12. Posteriormente, será apresentada a prestação de contas final, inclusive com demonstrativos, em até 10 (dez) dias, contados a partir da data da prestação de contas inicial, após cumpridas as obrigações previstas neste Instrumento e seus anexos.
- 5.13. Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas.





- 5.14. Entregar ao arrematante a documentação, auxiliando a Contratante nas providências necessárias para o respectivo desembaraço junto à Delegacia de Trânsito – DETRAN, caso o bem leiloado seja veículo automotor.
- 5.15. Atender às solicitações feitas pela Contratante e mantê-la informada sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão.
- 5.16. Apresentar Ata circunstanciada, com seu respectivo relatório, à Comissão Especial de Alienação, após a realização da sessão pública do certame.
- 5.17. Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) caso ocorra anulação do leilão por decisão judicial.
- 5.17.1. A comissão deverá ser devolvida em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de publicação da anulação.
- 5.18. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do leilão.
- 5.19. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 5.20. Comprovar as condições de credenciamento exigidas no Edital supramencionado no momento da assinatura do Contrato, e mantê-las durante toda a vigência do mesmo.
- 5.21. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para cumprimento do Contrato e responsabilizar-se, perante a Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- 5.22. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente o Leiloeiro, seu representante ou seus empregados/contratados.
- 5.23. Submeter previamente à aprovação da Contratante, qualquer material ou peça publicitária sobre o evento.
- 5.24. Decorridos os prazos previstos no art. 14º da Resolução n.º 623 de 06/09/2016 do CONTRAN, emitir e, após aprovação do Presidente da Comissão Especial de Alienação e do Presidente da BHTRANS, solicitar à Contratante que publique aviso do edital de leilão, em jornal de grande circulação na região, ressalvado o disposto no item 6.3 e divulgar pelos meios de comunicação próprios, observados os prazos fixados na legislação vigente.
- 5.25. Realizar o leilão nas datas fixadas no edital previamente publicado.
- 5.26. Disponibilizar telefone fixo para ligações dos interessados, sem ônus para a Contratante.
- 5.27. Emitir as notas fiscais, cartas de arrematação e alvarás de liberação, a serem assinadas pelo Presidente da Comissão Especial de Alienação, sendo que a entrega dos bens arrematados será realizada pela Contratante.
- 5.28. Havendo necessidade de aprovação da Autoridade Superior da Contratante, os documentos deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Alienação para as providências pertinentes.
- 5.29. Auxiliar o Presidente da Comissão Especial de Alienação na elaboração do relatório final.
- 5.30. Tomar todas as providências necessárias à entrega dos veículos e/ou outros bens móveis ao arrematante sem qualquer ônus adicional para o mesmo.
- 5.31. Auxiliar a Contratante na tomada de todas as providências cabíveis para cumprimento do estabelecido nos artigos 32 a 34, da Resolução nº 623 de 06/09/2016.
- 5.32. Auxiliar a Contratante na tomada de todas as providências para sanar quaisquer embaraços





existentes, para que esta possa proceder à entrega dos bens.

5.33. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do leilão a ser realizado, observado o disposto no subitem 6.11.

5.34. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente os termos do Anexo II – Qualificação e Atribuição do Vistoriador, do Chamamento Público supramencionado.

5.35. Cumprir sistematicamente as datas e os horários estipulados pela Contratante, salvo motivo de força maior, a critério da mesma.

5.36. Comparecer, sempre que convocado, à sede da Contratante para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.

5.37. O Leiloeiro deverá alocar, além do pessoal necessário, também sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos compatíveis com os serviços especializados que estão sendo contratados e os respectivos materiais.

5.38. Responsabilizar-se pelo pagamento dos boletos referente a multas, impostos e taxas pendentes no prontuário do veículo até o valor máximo da arrematação.

5.39. Os boletos são repassados pela Contratante e cabe ao leiloeiro efetuar o pagamento e prestar contas, entregando a Comissão Especial de Alienação todos os comprovantes originais e planilha constando a relação de débitos pagos.

5.40. Aceitar e acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços.

5.41. Executar os serviços pactuados com rigorosa observância da melhor técnica aplicável a serviços de igual natureza.

5.42. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.

5.43. Zelar pelo perfeito cumprimento, por parte de todo o seu pessoal, das normas estabelecidas no Código Nacional de Trânsito e daquelas estabelecidas pela Contratante.

5.44. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento formalizado da Contratante.

5.45. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento formalizado da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Nomear a Comissão Especial de Alienação.

6.2. Preparar, emitir e postar as notificações previstas no art. 4º e 5º da Resolução nº 623/2016.

6.3. Divulgar o leilão conforme determinado no Art. 20 da Resolução nº 623/2016.

6.4. Apresentar ao Leiloeiro a relação dos veículos e/ou outros bens móveis a serem disponibilizados para o leilão.

6.5. Prestar todos os esclarecimentos e informações necessários ao bom andamento do processo de alienação.

6.6. Acompanhar a prestação dos serviços verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Leiloeiro.

6.7. Publicar no Diário Oficial do Município o aviso do edital do leilão, observado o prazo fixado na legislação vigente.

6.8. Emitir o relatório final para publicação, em órgão oficial, da homologação e do resultado final.

6.9. Proceder à entrega dos bens aos arrematantes.





6.10. Preparar, encaminhar e acompanhar o andamento de toda a documentação necessária à transferência dos veículos, junto ao DETRAN, Órgãos Fazendários e outros, de Minas Gerais e demais Estados da Federação, até a liberação final do veículo, com o apoio do Leiloeiro.

6.11. Se o valor apurado não for suficiente para quitação dos débitos existentes, deverá ser comunicado aos órgãos e entidades de trânsito credores. Esses débitos deverão ser desvinculados do prontuário do veículo, na forma prevista nos artigos 25, 35, 36 e 37 da Resolução n.º 623/2016. Em havendo sobras, emitir extratos de multas para pagamento segundo critérios legais.

6.12. Zelar pelo numerário resultante da arrematação até a quitação dos débitos dos veículos e eventual devolução do saldo ao ex proprietário conforme a Resolução, possibilitando o "fechamento" do procedimento e do relatório final.

6.13. Acompanhar todos os trabalhos do Leiloeiro, conferindo a documentação relativa aos bens leiloados e, se for o caso, submetê-la à aprovação/assinatura da autoridade superior.

6.14. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Instrumento, observadas a legislação vigente.

6.15. Notificar o Leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

6.16. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato, observadas a legislação vigente.

6.17. Autorizar formalmente a venda dos veículos e/ou bens móveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas ao Leiloeiro, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da legislação vigente e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

7.1. Advertência.

7.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de o Leiloeiro entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o Leiloeiro der causa à rescisão do Contrato;

7.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 7.2, cumulando-se os respectivos valores.

7.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime o Leiloeiro da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

7.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.





7.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEORF – Gerência de Orçamento e Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

7.2.5. Caso o Leiloeiro deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

a) Descontar-se-á das faturas futuras;

b) Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

7.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

7.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

7.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da legislação vigente e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

7.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

7.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

7.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

7.8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o Leiloeiro poderá ser excluído do cadastro de credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

I – Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento;

II – Prestar serviço considerado insatisfatório pela Contratante;

III – Ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses;

IV – Omitir ou prestar informações inverídicas sobre a condição de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

V – Deixar de devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato nos casos previstos no subitem 5.17 deste Contrato;

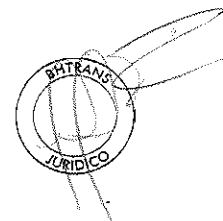
VI – Cometer falsidade ideológica.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do Contrato será acompanhada pela Comissão Especial de Alienação, devendo esta registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

8.1.1. A Comissão Especial de Alienação será designada pela Contratante, mediante publicação de Portaria específica.

8.1.2. O acompanhamento de que trata o subitem 8.1 não exclui e nem reduz a responsabilidade do Leiloeiro por quaisquer irregularidades, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.





CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

9.2. O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo de sua vigência, mediante a alienação total dos bens relacionados pela Contratante.

9.3. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 24 de SETEMBRO de 2018.


Paschoal Costa Neto
Leiloeiro


Celio Freitas Bouzada
Presidente BHTRANS

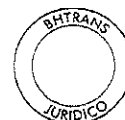
Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF:


Moema Rangel Drummond de Moraes
Assessora - OAB/RG 68.700
BHTRANS

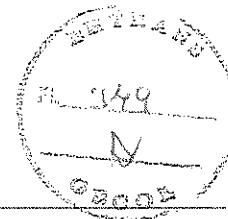






PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município



Quinta-feira, 27 de Setembro de 2018 Ano:XXIV - Edição N.: 5622

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2498/18.

Processo Administrativo nº 01-159.689/16-15.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS.

Contratado: Paschoal Costa Neto.

Objeto: Realização de leilões, por lote, do tipo maior lance, com o objetivo de alienar bens móveis sob a responsabilidade ou pertencentes à Contratante - Leilão nº 02/2018.

Data da assinatura: 24/09/2018.

Vigência: 24/09/2018 a 23/09/2019.

Valor: R\$ 18.750,00.

Extrato do Contrato n.º 2499/18.

Processo Administrativo nº 01-101.656/18-00.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS.

Órgão Gerenciador: Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL.

Contratada: CTIS Tecnologia S/A.

Objeto: Prestação de serviços Técnicos Especializados na área de desenvolvimento, contemplando todo o seu ciclo de vida, e manutenção de Sistemas de Informação, na modalidade de fábrica de software.

Data da assinatura: 24/09/2018.

Vigência: 24/09/2018 a 23/09/2019.

Valor: R\$ 401.219,00.